



ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para fins de habilitação jurídica, desde que observados os seguintes critérios:

1.9.1. Caso exista documento análogo no país de origem da licitante, a respectiva expedição deverá ser efetuada por autoridade judicial, administrativa ou registral competente, demonstrando a inexistência de impedimentos legais à sua atuação; e

1.9.2. Caso não exista documento compatível no país de origem das empresas estrangeiras, o representante legal da licitante estrangeira no Brasil deverá assinar a declaração da impossibilidade de atendimento de requisitos com documento similar (Apêndice E), fazendo informar quais documentos inexistem em similares no país de origem daquele licitante.

1.9.3. Os documentos estrangeiros deverão ser traduzidos para o idioma português.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como

de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

2.11. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para fins de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, desde que observados os seguintes critérios:

2.11.1. Caso exista documento análogo no país de origem da licitante, a respectiva expedição deverá ser efetuada por autoridade judicial, administrativa ou registral competente, demonstrando a inexistência de impedimentos legais à sua atuação; e

2.11.2. Caso não exista documento compatível no país de origem das empresas estrangeiras, o representante legal da licitante estrangeira no Brasil deverá assinar a declaração da

impossibilidade de atendimento de requisitos com documento similar (Apêndice E), fazendo informar quais documentos inexistem em similares no país de origem daquele licitante.

2.11.3. Os documentos estrangeiros deverão ser traduzidos para o idioma português

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.3.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de:

- a) Lote 1: 0,5% (meio por cento) do valor total estimado da contratação;
- b) Lote 2: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- c) Lote 3: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- d) Lote 4: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- e) Lote 5: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- f) Lote 6: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- g) Lote 7: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- h) Lote 8: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;
- i) Lote 9: 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação; e
- j) Lote 10: 0,5% (meio por cento) do valor total estimado da contratação;

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez e Solvência previstos no item 4.3.3 deverão ser calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para fins de qualificação econômico-financeira, desde que observados os seguintes critérios:

3.4.1. A certidão negativa de falência ou documento análogo à recuperação judicial ou insolvência deverá ser expedida por autoridade judicial, administrativa ou registral competente no país de origem da licitante, demonstrando a inexistência de impedimentos legais à sua atuação; e

3.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser elaborados de acordo com os princípios internacionais de contabilidade (IFRS ou equivalentes) e assinados por responsável legalmente habilitado no país de origem.

3.4.3. Caso não exista documento compatível no país de origem das empresas estrangeiras, o representante legal da licitante estrangeira no Brasil deverá assinar a declaração da impossibilidade de atendimento de requisitos com documento similar (Apêndice E), fazendo informar em algumas linhas específicas, que ficam reservadas para seu preenchimento, quais documentos inexistem em similares no país de origem daquele licitante.

3.4.4. Os documentos estrangeiros deverão ser traduzidos para o idioma português.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional, previstos no art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021:

4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação:

a) Parte relevante para o Lote 1: Ter fornecido 5% (cinco por cento) do equivalente ao total de câmeras (200.529), para fins de comprovação, serão aceitas câmeras semelhantes, definidas como dispositivos dotados de tecnologias e aplicações análogas às especificações do objeto, obrigatoriamente contemplando soluções de videomonitoramento inteligente com algoritmos embarcados de reconhecimento facial ou leitura automática de placas (LPR).

b) Parte relevante para os demais Lotes: Ter fornecido 20% (vinte por cento) do equivalente ao quantitativo total de cada item.

4.2.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.5. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade contratante e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação:

a) Identificação clara do prestador (licitante) e do emitente (contratante), com endereços e telefones de contato atualizados para fins de diligência;

b) Descrição precisa e detalhada do objeto fornecido, permitindo aferir a compatibilidade técnica com o Projeto Sentinela;

c) Declaração expressa de atendimento às expectativas, atestando de forma clara o cumprimento dos prazos pactuados, a qualidade técnica da solução entregue e o comportamento comercial da empresa.

4.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para fins de qualificação técnico-operacional ("qualification testimonial" ou "past performance").

4.3.1. Deve(m) ser apresentado(s) documento(s) análogo comprovando a expertise da empresa em contratações anteriores, demonstrando a atestação técnica da correspondente atuação.

4.3.2. Caso não exista documento compatível no país de origem das empresas estrangeiras, o representante legal da licitante estrangeira no Brasil deverá assinar a declaração da impossibilidade de atendimento de requisitos com documento similar (Apêndice E), fazendo informar quais documentos inexistem em similares no país de origem daquele licitante;

4.3.3. Os documentos estrangeiros deverão ser traduzidos para o idioma português.

4.3.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o idioma português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme previsto no art. 67, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.4 Prova de conceito com apresentação de amostras para o Lote 1 da licitação:

4.4.1. A LICITANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para entrega do Pré-Projeto para exame e avaliação dos documentos e, desde que não haja inabilitação ou solicitação de complementação ou esclarecimento acerca dos documentos apresentados.

4.4.2. O pré-projeto será analisado tecnicamente pela equipe da CONTRATANTE e poderá ser objeto de uma rodada de réplica, na qual a licitante será notificada para ajustes e complementações em até 5 (cinco) dias úteis após parecer técnico preliminar.

4.4.3. Aprovado o pré-projeto a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para montagem e apresentação da solução na forma do Apêndice C.

4.4.4. Se a prova de conceito obtiver resultado negativo ou não for realizada no prazo determinado, a proposta será recusada.

4.4.5. As provas de conceito poderão concluir pela rejeição por inaptidão e/ou incompatibilidade nos testes, mesmo que possuam todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.4.6. Os equipamentos porventura disponibilizados à Administração para a realização dos testes, os quais tenham sido objeto de prova de conceito malsucedida, deverão ser retirados imediatamente do local de realização da mesma, sob pena de se considerar abandonados.

4.4.7. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá a administração, através da comissão nomeada, avaliar e autorizar a prorrogação de prazos na prova de conceito fundamentando seus atos.

4.4.8. A Prova de Conceito somente será exigida do licitante melhor classificado no certame